



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016
PREGÃO Nº 01/2016

VALIDADE: 12 MESES

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era - MG - CEP: 35.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 02/2016, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de material escolar, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	
CNPJ: 25.897.729/0001-33	
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ FARIA DA ROCHA, Nº 1909, BAIRRO: ELDORADO - CONTAGEM/MG	
CEP: 32315-040	
TELEFONE: 31 3333 1255	E-MAIL: LICITACAO.BELCLIPS@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CARLOS JUSTINO GOMES	CPF: 324.569.726-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de material escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme relatório anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

4.5. As quantidades de aquisições ou contratações adicionais poderão superar ao estimado no presente edital, mas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das propostas, quanto durante o período de vigência do registro dos preços.

4.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.7.1. Os demais órgãos e entidades públicas municipais poderão aderir ao presente registro de preços, desde que requeiram e sejam autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro, e que suas quantidades não ultrapassem ao previsto em regulamento.

4.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7.4. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços de órgãos ou entidades federais, distritais, estaduais e de outros municípios;

4.7.5. A dotação orçamentária dos órgãos será exigida para a formalização dos contratos, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X – O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.361.1201.2047 – 3.3.90.32.00 – Ficha 218
02.04.01.12.361.1201.2036 – 3.3.90.30.00 – Ficha 244
02.04.01.12.365.1202.2038 – 3.3.90.30.00 – Ficha 265
02.04.07.12.361.1201.2036 – 3.3.90.30.00 – Ficha 301
02.04.07.12.365.1202.2038 – 3.3.90.30.00 – Ficha 313

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. A entrega do material deverá ser em até 10 dias, contados do recebimento do empenho ou da nota de autorização de fornecimento, nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II – Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de dois (02) dias, caberá o positivado no art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era – MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

É condição para eficácia desta ata de **REGISTRO DE PREÇOS** a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a publicação do inteiro teor no hall da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era – MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

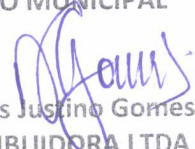
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 26 de janeiro de 2016.


Siléia Maria de Araújo Batista Galinari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


José Carlos Justino Gomes
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

Testemunhas:



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 24/02/2016 08:18:05
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000004/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000002
Data: 06/01/2016 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 21/01/2016 09:00:00 Abertura: 21/01/2016 09:00:00 Proposta: 21/01/2016 09:00:00
Finalidade: 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: MATERIAL ESCOLAR

Vencedores

Fornecedor: **021696 - BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	CX	ANIL	60.0000	60.0000	20.5000	1.230.0000
ANILINA LÍQUIDA COMESTÍVEL, 10 ML, CX C/12 UNIDADES						Consumo /
00003	UN	CIS	600.0000	600.0000	0.5200	312.0000
APONTADOR DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM DEPÓSITO E COM 1 FURO						Consumo /
00038	CX	CHAPARRAU	6.0000	6.0000	6.2900	37.7400
CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 2/0, CAIXA COM 500 GRS						Consumo /
00039	CX	CHAPARRAU	6.0000	6.0000	6.2900	37.7400
CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 3/0, CAIXA COM 500GR						Consumo /
00040	CX	CHAPARRAU	6.0000	6.0000	6.2900	37.7400
CLIPS GALVANIZADO, TAMANHO 1/0, CAIXA COM 500GR						Consumo /
00041	CX	CHAPARRAU	6.0000	6.0000	6.2900	37.7400
CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 4/0, CAIXA COM 500GRS						Consumo /
00046	UN	CIS	90.0000	90.0000	3.3800	304.2000
COMPASSO DE PRECISÃO EM METAL SEM TIRA LINHAS COM ESTOJO PLÁSTICO						Consumo /
00050	UN	DIMESC	50.0000	50.0000	4.8000	240.0000
DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL, MODELO 063						Consumo /
00062	UN	TAPE FIX/ ADERE	30.0000	30.0000	6.4500	193.5000
FITA CREPE 50 METROS						Consumo /
00063	UN	FIT PEL	160.0000	160.0000	0.7000	112.0000
FITA ADESIVA TRANSPARENTE COM MAIOR ADERÊNCIA, 12MM X 50M						Consumo /
00064	UN	FIT PEL	260.0000	260.0000	2.0000	520.0000
FITA ADESIVA LARGA E COM MAIOR ADERÊNCIA, 45MM X 45M						Consumo /
00065	UN	adere	600.0000	600.0000	2.0600	1.236.0000
FITA CREPE COM MAIOR ADERÊNCIA 18MM X 50M						Consumo /
00072	CX	DELTA	200.0000	200.0000	0.9900	198.0000
GIZ BRANCO COMUM, CX COM 64 BASTÕES						Consumo /
00078	UN	LEONORA	20.0000	20.0000	11.1000	222.0000
GRAMPEADOR DE MESA CAPACIDADE PARA PENTE COM 210 GRAMPOS 26/6. CAP 25 A 30 FOLHAS FEC. E 5						Consumo /
00080	CX	BRW	60.0000	60.0000	2.1000	126.0000
GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES						Consumo /



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 24/02/2016 08:18:05
Folha: 2

PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000004/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000002
Data: 06/01/2016 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 21/01/2016 09:00:00 Abertura: 21/01/2016 09:00:00 Proposta: 21/01/2016 09:00:00
Finalidade: 01.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto: MATERIAL ESCOLAR

00082	UN	Yur	12.0000	12.0000	11.7800	141.3600
JOGO DE TINTA FACIAL, C/GLITER CREMOSA, À BASE DE VASELINA, ATÓXICA, EMBALAGEM C/6 POTES DE 4G						Consumo /
00088	UN	LABRA	600.0000	600.0000	2.8500	1.710.0000
LÁPIS DE COR TRIANGULAR, COM CORES FIRMES, CAIXA COM 12 UNIDADES						Consumo /
00090	UN	GRIFFE	2.0000	2.0000	4.4000	8.8000
LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS (160 X 220MM)						Consumo /
00094	PCTE	TEOTO	300.0000	300.0000	1.6500	495.0000
PALITO DE PICOLÉ EM MADEIRA (PONTAS ARREDONDADAS), PCT C/100 UN						Consumo /
00104	CX	OFF PAPER	10.0000	10.0000	18.2000	182.0000
PAPEL FOTOGRÁFICO A4 200 G/M2, COM 50 FOLHAS						Consumo /
00105	PCTE	MILPEX	15.0000	15.0000	5.3700	80.5500
PAPEL LISO A4 210MM X 297 MM, 180 G, COM 50 FOLHAS						Consumo /
00106	UN	Folhapel	180.0000	180.0000	3.2000	576.0000
PAPEL LUMI FLUORESCENTE, TAM. A4, 85 G/M2, PCT C/ 50 FLS. 5 CORES						Consumo /
00112	CX	OFF PAPER	10.0000	10.0000	6.5000	65.0000
PAPEL TAM A4- VERGÊ 120 G/M² 50 FOLHAS						Consumo /
00123	UN	JOCAR	120.0000	120.0000	1.5500	186.0000
PINCEL PARA PINTURA Nº 16, PONTA CHATA, PÊLO (CERDAS BRANCAS), CABO LONGO, COR AMARELA						Consumo /
00124	UN	JOCAR	60.0000	60.0000	1.8000	108.0000
PINCEL PARA PINTURA Nº 18, PONTA CHATA, PÊLO (CERDAS BRANCAS), CABO LONGO, COR AMARELA						Consumo /
00125	UN	CLASSE	16.0000	16.0000	10.9900	175.8400
PISTOLA APLICADORA PROFISSIONAL PARA COLA QUENTE, BIVOLTAGEM, GRANDE						Consumo /
00134	UN	DESART	60.0000	60.0000	4.2500	255.0000
TESOURA MULTIUSO EM AÇO INOX, 21 CM DE COMP. E CABOS EM POLIPROPILENO, ERGÔM., DESTRO C/03						Consumo /
Total do Fornecedor						8.828.21